

EDITAL N.º 01 /2025

O Conselho Diretivo do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.), no uso das competências prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, **FAZ PÚBLICO**, que fica pelo presente notificada a sociedade comercial Medica Mentis, Lda. NIPC 509246346, com sede social em Avenida do Carmo, nº 1, 7860 - 195 Moura, na qualidade de proprietária da Farmácia Nataniel Pedro, sita em Moura, Rua da República, 15, atual União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, concelho de Moura, distrito de Beja, de que, tendo este Instituto tomado conhecimento da decisão proferida em 04-12-2025 pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja no âmbito do Processo n.º 798/25.3BEBJA, Outros Processos Cautelares, que decretou provisoriamente a providência cautelar requerida, e, em consequência, decretou:

- i) A intimação da sociedade comercial Medica Mentis, Lda. NIPC 509246346, proprietária da Farmácia Nataniel Pedro, sita em Moura, Rua da República, 15, atual União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, concelho de Moura, distrito de Beja, para a abstenção de qualquer conduta conducente à reabertura da Farmácia Nataniel Pedro, com alvará n.º 198; e
- ii) A intimação do INFARMED, I.P. para a adoção de todas as condutas necessárias a impedir a reabertura da Farmácia Nataniel Pedro, com o alvará n.º 198,

até à prolação de uma decisão final deste Instituto sobre a cessação do direito de reabertura da Farmácia Nataniel Pedro e a cassação do respetivo alvará de funcionamento, **de que deve abster-se de qualquer conduta conducente à reabertura da Farmácia Nataniel Pedro, com alvará n.º 198, não podendo a Farmácia Nataniel Pedro, nem por via da sociedade comercial proprietária nem por via de terceiros, a qualquer título, incluindo a cessão de exploração daquele estabelecimento comercial de farmácia, reabrir até à tomada da decisão final do INFARMED, I.P. sobre a cessação do direito de reabertura da Farmácia Nataniel Pedro e a cassação do respetivo alvará de funcionamento, bem como até à decisão judicial transitada em julgado, que for proferida no âmbito do citado processo judicial.**

Ainda, em cumprimento da citada decisão judicial proferida, no sentido da adoção de todas as condutas necessárias por este Instituto a impedir a reabertura da Farmácia Nataniel Pedro, foi a SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., notificada, nomeadamente os serviços responsáveis pelo processamento e conferência de receitas médicas e comparticipadas, informando que a Farmácia Nataniel Pedro, acima melhor identificada, permanece encerrada, não devendo ser efetuado qualquer processamento ou validação de receitas associadas à respetiva farmácia e alvará.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nas instalações da Farmácia Nataniel Pedro, acima mencionadas e publicado no sítio eletrónico do INFARMED, I.P.

Lisboa, 10 de dezembro de 2025

O Conselho Diretivo

